



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

#### Mensagem n.º 42

Ao Excelentíssimo Senhor  
Luiz Egon Kremer  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que "*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.317, de 29.09.17 e dá outras providências.*"

O Município estará disponibilizando para utilização em *smarthphones* o aplicativo CidadeMOB, desenvolvido pela empresa GOVBR e que está conectado às informações da Prefeitura. O aplicativo oferece aos usuários funcionalidades e serviços cotidianos, como abertura de protocolos de atendimento, ouvidoria pública, consultas de débitos e matrículas imobiliárias, participação em enquetes sobre assuntos pertinentes à população, lista de estabelecimentos e prestadores de serviços locais, informações atualizadas sobre o COVID-19 no município, estado e país, entre outros.

Além disso, empresas poderão consultar sua situação cadastral, débitos e emitir guias. Já as que prestam serviços à prefeitura, conseguirão acompanhar os processos de empenho em todas as suas fases.

Os servidores públicos do município também serão contemplados no APP, com uma área exclusiva, onde terão acesso à folha de pagamento, férias e contracheques.

O aplicativo pode ser baixado nas lojas play store e app store para celulares com sistema Android ou IOS. O CidadeMOB também pode ser acessado pelo computador através do endereço [m.cidademob.com.br](http://m.cidademob.com.br).

Sendo assim, o presente projeto de lei visa isentar a taxa de expediente de atos diversos, previstos no Anexo XII do Código Tributário Municipal, solicitados através do aplicativo acima mencionado.

Essa iniciativa vai de encontro ao atual momento de restrição de contato social, pois muitas demandas poderão ser atendidas sem a vinda do cidadão ou empresa à Prefeitura.

Cabe mencionar que a Secretaria da Fazenda estabeleceu parceria com a Govbr, recebendo esse sistema gratuitamente pelo período de 12 meses, em troca do auxílio no desenvolvimento e melhoria do mesmo.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 13 de abril de 2020.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.



**MUNICÍPIO DE FELIZ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

**PROJETO DE LEI Nº 043/2020.**

**Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.317, de 29.09.17 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso III ao art. 126 da Lei Municipal nº 3.317, de 29 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126. (...)

(...)

III -requerimento por meio eletrônico de atos diversos, previstos no Anexo XII desta Lei, cuja solicitação esteja liberada através de portais ou aplicativos disponibilizados pelo Município." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 13 de abril de 2020.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**

**Feliz, 13.04.2020.**

---

**Adalberto Bairros Krueel,**  
**Procurador do Município.**